



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**

**PROCESSO Nº 273/2023**

**EDITAL Nº 157/2023**

**CONTRATADA: NEUSA RIBEIRO FONTOURA CASSIMIRO & CIA LTDA**

**CNPJ Nº 13.901.732/0001-02**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023**

**ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 414.350,00#**

**VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO.**

O Município de Guairá/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no CNPJ sob Nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Planejamento, Sr. PAULO LÚCIO BRINCK PERES, portador do RG Nº 12.767.059 E CPF Nº 060.440.436-06, residente e domiciliado à avenida: 37, Nº 0128 - Bairro: Jardim Eldorado, na cidade de Guairá, Estado de São Paulo e, de outro, a empresa NEUSA RIBEIRO FONTOURA CASSIMIRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.901.732/0001-02, com sede na RUA 10 (PJ), 35 - CENTRO, GUAIRA - SP, CEP: 14790-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora NEUSA RIBEIRO FONTOURA CASSIMIRO, portador do RG nº 17.279.781-0 SSP/SP e CPF nº 055.929.018-79, residente e domiciliado à Av. RUA 10, nº 35, Bairro CENTRO, na cidade de GUAÍRA/SP, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 273/2023, e o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3227 de 30 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 4367 de 11 de abril de 2014, na Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS FORNECEDORES**

1.1. O objeto desta instrumento contratual é o Registro de Preços em Ata na modalidade de Pregão Presencial, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de BORRACHARIA, para manutenção da frota do município, de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses, visando atender o ALMOXARIFADO MUNICIPAL e demais Departamentos da Administração Geral do Município de Guairá/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 1) e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

1.2. Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**DADOS DOS FORNECEDORES VENCEDORES:**

**LOTE 01 – LINHA LEVE – PNEUS AUTOMOTIVOS** - a prestação de serviço de borracharia consiste no conserto de furos em pneus sem câmara e câmaras de ar de pneus com câmara dos veículos e equipamentos da Frota. A prestação de serviço de borracharia abrange: retirada, desmontagem, conserto, montagem, calibragem e recolocação de pneus com ou sem câmara, com uso ou não de protetor para câmara, nos veículos e equipamentos da Frota do Município.

Item	23335 Lote	NEUSA RIBEIRO FONTOURA CASSIMIRO & CIA LTDA CNPJ: 13.901.732/0001-02 RUA 10 (PJ), 35 - CENTRO, GUAIRA - SP, CEP: 14790-000		Valor Total





**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



		Telefone: (17) 3331-4575 Descrição do Lote			
1	00000001	LOTE 1 - LINHA LEVE - PNEUS AUTOMOTIVOS			44.100,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	QT. SERVIÇO	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 053.008.029	CONCERTO DE PNEU AUTOMOTIVO ARO 13 - LINHA LEVE	150	R\$30,00	R\$4.500,00
	2 053.008.030	CONCERTO DE PNEU AUTOMOTIVO ARO 14 - LINHA LEVE	400	R\$30,00	R\$12.000,00
	3 053.008.031	CONCERTO DE PNEU AUTOMOTIVO ARO 15 - LINHA LEVE	400	R\$30,00	R\$12.000,00
	4 053.008.032	CONCERTO DE PNEU AUTOMOTIVO ARO 16 - LINHA LEVE	400	R\$30,00	R\$12.000,00
	5 053.008.033	CONCERTO DE PNEU AUTOMOTIVO ARO 17 - LINHA LEVE	120	R\$30,00	R\$3.600,00

**LOTE 02 – LINHA PESADA – PNEUS RODOVIÁRIOS** - a prestação de serviço de borracharia consiste no conserto de furos em pneus sem câmara e câmaras de ar de pneus com câmara dos veículos e equipamentos da Frota. A prestação de serviço de borracharia abrange: retirada, desmontagem, conserto, montagem, calibragem e recolocação de pneus com ou sem câmara, com uso ou não de protetor para câmara, nos veículos e equipamentos da Frota do Município.

Item	23335 Lote	NEUSA RIBEIRO FONTOURA CASSIMIRO & CIA LTDA CNPJ: 13.901.732/0001-02 RUA 10 (PJ), 35 - CENTRO, GUAIRA - SP, CEP: 14790-000 Telefone: (17) 3331-4575 Descrição do Lote			Valor Total
2	00000002	LOTE 2 - LINHA PESADA - PNEUS RODOVIÁRIOS			63.900,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	QT. SERVIÇO	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	6 053.008.034	CONCERTO DE PNEU RODOVIARIO ARO 20 - LINHA PESADA	350	R\$50,00	R\$17.500,00
	7 053.008.036	SERVIÇO DE PNEU RODOVIARIO ARO 22,50 - LINHA PESADA	500	R\$50,00	R\$25.000,00
	8 053.008.037	CONCERTO DE PNEU RODOVIARIO ARO 16 - LINHA PESADA	150	R\$36,00	R\$5.400,00
	9 053.008.038	CONCERTO DE PNEU RODOVIARIO ARO 17,50 - LINHA PESADA	400	R\$40,00	R\$16.000,00

**LOTE 03 – LINHA PESADA AMARELA E PNEUS AGRÍCOLAS** - a prestação de serviço de borracharia consiste no conserto de furos em pneus sem câmara e câmaras de ar de pneus com câmara dos veículos e equipamentos da Frota. A prestação de serviço de borracharia abrange: retirada, desmontagem, conserto, montagem, calibragem e recolocação de pneus com ou sem câmara, com uso ou não de protetor para câmara, nos veículos e equipamentos da Frota do Município.

Item	23335 Lote	NEUSA RIBEIRO FONTOURA CASSIMIRO & CIA LTDA CNPJ: 13.901.732/0001-02 RUA 10 (PJ), 35 - CENTRO, GUAIRA - SP, CEP: 14790-000 Telefone: (17) 3331-4575 Descrição do Lote			Valor Total
------	---------------	--	--	--	-------------





**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo



[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

3	00000003	LOTE 3 - LINHA PESADA AMARELA E PNEUS AGRICOLAS			281.750,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	QT. SERVIÇO	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	10 053.008.039	CONCERTO DE PNEU LINHA AMARELA ARO 18 - LINHA PESADA	200	R\$40,00	R\$8.000,00
	11 053.008.040	CONCERTO DE PNEU LINHA AMARELA ARO 24 - LINHA PESADA	400	R\$150,00	R\$60.000,00
	12 053.008.041	CONCERTO DE PNEU LINHA AMARELA ARO 25 - LINHA PESADA	500	R\$170,00	R\$85.000,00
	13 053.008.042	CONCERTO DE PNEU AGRICOLA ARO 16 - LINHA AGRICOLA	150	R\$35,00	R\$5.250,00
	14 053.008.043	CONCERTO PNEU AGRICOLA ARO 18 - LINHA AGRICOLA	100	R\$35,00	R\$3.500,00
	15 053.008.044	CONCERTO DE PNEU AGRICOLA ARO 24 - LINHA AGRICOLA	300	R\$100,00	R\$30.000,00
	16 053.008.045	CONCERTO DE PNEU AGRICOLA ARO 28 - LINHA AGRICOLA	200	R\$120,00	R\$24.000,00
	17 053.008.046	CONCERTO DE PNEU AGRICOLA ARO 30 - LINHA AGRICOLA	150	R\$165,00	R\$24.750,00
	18 053.008.048	CONCERTO DE PNEU AGRICOLA ARO 38 - LINHA AGRICOLA	250	R\$165,00	R\$41.250,00

**LOTE 04 – LINHA DE MOTOS E DIVERSOS** - a prestação de serviço de borracharia consiste no conserto de furos em pneus sem câmara e câmaras de ar de pneus com câmara dos veículos e equipamentos da Frota. A prestação de serviço de borracharia abrange: retirada, desmontagem, conserto, montagem, calibragem e recolocação de pneus com ou sem câmara, com uso ou não de protetor para câmara, nos veículos e equipamentos da Frota do Município

Item	23335 Lote	NEUSA RIBEIRO FONTOURA CASSIMIRO & CIA LTDA CNPJ: 13.901.732/0001-02 RUA 10 (PJ), 35 - CENTRO, GUAIRA - SP, CEP: 14790-000 Telefone: (17) 3331-4575 Descrição do Lote			Valor Total
4	00000004	LOTE 4 - LINHA MOTOS E DIVERSOS			24.600,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	QT. SERVIÇO	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	19 053.008.049	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MOTOCICLETA - LINHA MOTOS	300	R\$26,00	R\$7.800,00
	20 053.008.050	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO DE MOTOCICLETA - LINHA MOTOS	300	R\$26,00	R\$7.800,00
	21 053.008.051	CONCERTO DE PNEU DE CARRIOLA OU CARRIOLA	300	R\$15,00	R\$4.500,00
	22 053.008.052	CONCERTO DE PNEU TRATOR GIRO ZERO	150	R\$30,00	R\$4.500,00
		<b>Total do Proponente</b>			<b>414.350,00</b>





## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por **12 (doze) meses** à partir da Assinatura da Ata de Registro.
- 2.2. Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3. Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo Município de Guaíra/SP através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada pelos órgãos relacionados na presente licitação. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na ata da sessão de abertura dos envelopes propostas, de acordo com a respectiva ata de classificação no Pregão Presencial nº 11/2019.
- 3.2. As solicitações dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município de Guaíra.
- 3.3. A emissão das solicitações dos serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente, autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos produtos.
- 3.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 11/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.5. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da ata do Pregão Presencial nº 11/2019, e através de nota de empenho ou termo contratual ou outro documento equivalente.
- 3.6. Não será permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

**SÚMULA Nº 33 - No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação (“carona”), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.**

## **4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- 4.1. Quando da solicitação dos serviços, ou seja, horas e local, a Administração definirá a quantidade de horas dos serviços a serem prestados, e após definida a quantidade a Administração encaminhará a solicitação/ a respectiva Nota de Empenho;
- 4.2. A CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) dia, após o recebimento dos veículos/equipamentos e respectiva solicitação de prestação de serviços, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao DEPARTAMENTO requisitante, para análise e aprovação, descrição dos serviços detalhados a serem realizados sem custo para a CONTRATANTE.
- 4.3. Após a autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após recebimento da ordem de serviços, acompanhado da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.
- 4.4. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA;
- 4.5. O prazo e forma de execução dos serviços deve seguir corretamente o Termo de Referência.
- 4.6. Os serviços, especificados no termo de referência, deverão ser prestados de forma adequada e os veículos/equipamentos deverão ser atendidos no Município de Guaíra/SP, no perímetro urbano, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

- 5.1. O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da entrega do material no prazo acima pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (ANEXO 1), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:





**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- 5.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;
- 5.1.2. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 5.1.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Guaíra/SP ou por seus prepostos;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços .
- 5.1.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 5.1.6. Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
- 5.1.7. Regularizar, quando notificada pelo Município de Guaíra/SP, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos produtos entregues;
- 5.1.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Guaíra/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.1.9. Comunicar ao Município de Guaíra/SP, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 5.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.12. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua HABILITAÇÃO e qualificação no certame licitatório;
- 5.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Guaíra/SP;
- 5.1.14. Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança, em vigor, aplicáveis ao tipo específico para a realização de todos os serviços;
- 5.1.15. Todos os profissionais locados para trabalhar, deverão estar capacitados, e ter aptidão exercer os serviços;
- 5.1.16. Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual aos seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;
- 5.1.17. A contrata deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital.
- 5.1.18. Os serviços, especificados no termo de referência, deverão ser prestados de forma adequada e os veículos/equipamentos deverão ser atendidos no município de Guaíra-SP, na oficina do licitante vencedor, no perímetro urbano, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento.
- 5.1.19. A contratada deverá realizar os serviços em veículos/equipamentos, caminhões e máquinas independentemente da categoria de marcas: VOLKSWAGEN, FIAT, FORD, MITSUBISHI, NISSAN, TOYOTA, SHINERAY, CHEVROLET, MERCEDES BENS, VOLARE, IVECO, VOLVO, NEW HOLLAND, MASSEY FERGUSSON, AGRALLE, JOHN DEERE, CASE, DYNAPAC E MULHER, dentre outras, que a Administração detenha, não gerando qualquer direito ou ônus posterior a realização de serviços nos veículos/equipamentos encaminhados para manutenção, sendo o ressarcimento cabível nos termos estabelecidos no edital.
- 5.1.20. A CONTRATADA, no prazo máximo de um dia, após o recebimento dos veículos/equipamentos e respectiva solicitação de prestação de serviços, constatando os serviços e





**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



reparos a serem executados, apresentará à Secretaria requisitante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços.

5.1.21. Após a autorização da Contratante, a Contratada deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de até dois dias úteis, após recebimento da ordem de serviços, acompanhado da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

5.1.22. A Contratada, no prazo máximo de um dia, após o recebimento dos veículos/equipamentos e respectiva solicitação de prestação de serviços, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à Secretaria requisitante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços.

5.1.23. Após a autorização da Contratante, a Contratada deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de até dois dias úteis, após recebimento da ordem de serviços, acompanhado da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**

7.1. O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP** obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 414.350,00 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente aos itens da tabela abaixo:

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada





**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada/Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. O Município de Guairá/SP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS**

1.1 Os preços decorrentes das contratações da Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) **liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e**
- b) **convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.**

**1.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Fornecedor/Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.





**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original da Ata de Registro de Preços, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo Município de Guairá/SP, quando caracterizado o interesse público.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

13.1. o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2. a pedido, quando:

- I. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

13.3. pela Administração, unilateralmente, quando:

- I. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II. perder qualquer condição de HABILITAÇÃO e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- III. por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- IV. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
- VII. persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;
- VIII. liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;
- IX. inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;
- X. demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

13.4. A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como desta Ata;

13.5. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

13.6. Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

13.6.1. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

04.122.0004.2018.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

04.122.0004.2019.0000 – Gestão da Frota

04.122.0010.2009.0000 – Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências

04.123.0005.2015.0000 - Arrecadação, Gestão Contábil e Financeira

06.182.0009.2005.0000 – Manutenção da Guarda Civil Municipal e Zeladoria

08.122.0013.2077.0000 – Manutenção da Assistência Social Geral





MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- 10.122.0022.2063.0000 – Gestão da Secretária de Saúde
- 10.301.0021.2069.0000 – Manutenção da Atenção Básica
- 10.302.0021.2074.0000 – Manutenção da Assistência Especializada – Recurso Federal
- 10.302.0021.2075.0000 – Assistência Hospitalar – Auxílio à Santa Casa de Misericórdia
- 10.304.0023.2064.0000 – Manutenção da Vigilância Sanitária
- 10.305.0023.2065.0000 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
- 12.361.0006.2044.0000 – Manutenção do Transporte Escolar
- 12.361.0027.2045.0000 – Merenda Escolar Ens. Fundamental
- 14.243.0010.2085.0000 – Manut. Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolesc.
- 15.451.0011.2025.0000 – Manutenção e Conservação de Próprios Municipais
- 15.451.0011.2026.0000 – Recuperação de Vias Públicas - Oper. Tapa Buracos
- 15.452.0011.2022.0000 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- 15.452.0011.2023.0000 – Manut. Serv. Parques e Jardins Parq. Maracá e Cemitério
- 20.605.0016.2091.0000 – Manutenção do Agronegócio
- 26.452.0011.2021.0000 – Operacionalização do Trânsito e Mobilidade Urbana
- 26.782.0016.2093.0000 – Manutenção da Seção de Estradas Municipais
- 27.812.0026.2060.0000 – Manutenção do Departamento de Esportes

do orçamento Municipal vigente ou que vier a substituir, utilizando Fonte de Recursos Municipal.

14.2. Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por **MARCIO LEANDRO PARREIRA**, Servidor nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de tudo dando ciência ao Município de Guairá/SP.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 16.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. Fizer declaração falsa;
- 16.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 16.1.9. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres alencados no Edital e no contrato.
- 16.1.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- B. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guairá/SP, pelo prazo de até cinco anos;
  - 16.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

16.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de GUAÍRA/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

17.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA**

21.1. Após o término do Certame, toda comunicação entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Guaíra/SP, 09 de NOVEMBRO de 2023.

PAULO LÚCIO BRINCK PERES  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO

NEUSA RIBEIRO FONTOURA  
CASSIMIRO & CIA LTDA  
CNPJ: 13.901.732/0001-02





**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaiúra - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**ANEXO PC-02**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

**NOME:** PAULO LÚCIO BRINCK PERES \_\_\_\_\_

**CARGO:** DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO \_\_\_\_\_

**CPF Nº** 060.440.436-06 \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021/2024 \_\_\_\_\_

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções n.º01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

\_\_\_\_\_  
PAULO LÚCIO BRINCK PERES  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

|  
|  
|  
|  
|  
|  
|  
|  
|  
|





**ANEXO LC-01**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**Redação dada pela Resolução n.º 11/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA \_\_\_\_\_

CONTRATADO: NEUSA RIBEIRO FONTOURA CASSIMIRO & CIA LTDA \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 71/2023 \_\_\_\_\_

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 09 DE NOVEMBRO DE 2023 \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF N° 057.090.808-61 \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF N° 057.090.808-61 \_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: PAULO LÚCIO BRINCK PERES \_\_\_\_\_

Cargo: 060.440.436-06 \_\_\_\_\_

CPF N.º DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: NEUSA RIBEIRO FONTOURA CASSIMIRO \_\_\_\_\_

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL \_\_\_\_\_

CPF N.º 055.929.018-79 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PAULO LÚCIO BRINCK PERES \_\_\_\_\_

Cargo: 060.440.436-06 \_\_\_\_\_

CPF N.º DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**GESTORES DO CONTRATO:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: MÁRCIO LEANDRO PARREIRA \_\_\_\_\_

Cargo: CHEFE DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE FROTA \_\_\_\_\_

CPF N.º 141.157.468/07 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021).





MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**ANEXO LC-02**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA \_\_\_\_\_

CNPJ: 48.344.014/0001-59 \_\_\_\_\_

CONTRATADO: NEUSA RIBEIRO FONTOURA CASSIMIRO & CIA LTDA \_\_\_\_\_

CNPJ: 13.901.732/0001-02 \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 71/2023 \_\_\_\_\_

DATA DE ASSINATURA: 09 DE NOVEMBRO DE 2023 \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA / VALIDADE: 12 MESES (09/11/2023 A 08/11/2024) \_\_\_\_\_

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO.

VALOR R\$: 414.350,00 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais) \_\_\_\_\_

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 09 DE NOVEMBRO DE 2023 \_\_\_\_\_

PAULO LÚCIO BRINCK PERES  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO